



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.511/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.**

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.511/2020 a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a implantação de dispensers com álcool em gel, a 70% (setenta por cento) nas entradas de Agências Bancárias e Casas Lotéricas do município de Caruaru.

ART. 1º- Ficam as Agências Bancárias e Casas Lotéricas, situadas no município de Caruaru, obrigadas a disponibilizar, dispensers com álcool a 70% (setenta por cento), em gel, nas entradas de seus estabelecimentos para higienização das mãos dos usuários.

Art. 2º- O não cumprimento da determinação contida na presente Lei, implicará na aplicação de penalidades:

- a) advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- b) multa, quando da segunda autuação, fixada em 100 UFM.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o desejar e o fizer conforme o Regimento Interno desta Casa.

A esta comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador necessitou de ajustes para adequação fática em sua futura aplicação sem, contudo, infringir a competência legislativa inicial.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



**PODER LEGISLATIVO  
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis